

**LEI Nº 192/2001.
DE 27 DE ABRIL DE 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR MEDIANTE AVALIAÇÃO
ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO DE
MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Muribeca, e o que consta de justificativa da Secretaria de Obras do Município.

Considerando que é outorgado ao Município adotar e executar medidas, por intermédio do seu Prefeito, que venham contribuir, direta ou indiretamente, para o bem estar do Município de sua população;

Considerando ser necessário e de interesse público a aquisição de área de terra para a construção de casa populares destinadas à população carente do município e a construção de um campo de futebol;

Considerando, por fim, que a aquisição dessa área de terra para as finalidades a que se destina, decorre da possibilidade legal de sua aquisição;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante avaliação uma área de terra de domínio privado, medindo 08(oito) tarefas sergipanas localizada no lugar denominado Fonte Velha, neste município de Muribeca, Estado de Sergipe, cuja área tem as seguintes confrontações:

Ao Norte com a propriedade do Srº Carlos R. P. Cruz; Ao Sul com a propriedade Santo Alexandre de Ulices Travassos; Ao Leste com a propriedade do Srº Carlos R. P. Cruz e ao Oeste com a Rua do Campo.

Art.2º - A área de terra de que se trata esta Lei é de interesse público e uma parte se destina a construção de casas populares pela CEHOP – Companhia de Habitação de Obras Públicas, e a outra parte a construção de um campo de futebol, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias a consecução dos objetivos, inclusive a doação do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A CEHOP – Companhia de habitação e Obras Públicas terá o prazo de 2(dois) anos a partir da data da doação do imóvel, para efetuar a construção das casas populares de que trata o art. 2º desta Lei, prazo em que o imóvel reverterá ao patrimônio do município.

Art. 3º - A aquisição de que trata a presente Lei será processada e executada mediante justa avaliação efetuada por Comissão designada pela senhora Prefeita Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional até o limite necessário a consecução dos objetivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, em 27 de abril de 2001.


Joana Barros da Silva
Prefeita Municipal


Adilson Pinheiro da Silva
Secretário Geral